



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5589, DE 01 DE Dezembro DE 1986

Proibe o tráfego de veículos motorizados e de tração animal nos calçadões da Praça Dom Epaminondas, Praça Campos Salles, Rua Cel. Jordão, Rua Bispo Rodovalho e dá outras providências

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de veículos motorizados e de tração animal, nos calçadões da Praça Dom Epaminondas, Praça Campos Salles, Rua Cel. Jordão e Rua Bispo Rodovalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da proibição deste artigo o tráfego dos veículos a seguir enumerados:

- 1 - veículos utilizados exclusivamente em transportes de valores;
- 2 - veículos de transporte de malotes bancários, mediante prévia autorização da Prefeitura;
- 3 - automóveis em locomoção de noivas, para casamentos a serem celebrados na Catedral, admitido, quanto a estes, acesso ao templo pela Praça Dom Epaminondas, onde tem início a Rua Sacramento.

ARTIGO 2º - O abastecimento dos estabelecimentos comerciais situados nos calçadões, deverá ser feito por meio de vagonetas à tração humana, sendo que os caminhões transportadores de mercadorias as descarregarão nas margens dos calça

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



Planejamento, devendo, obrigatoriamente, obedecer horários previstos pela Lei nº 1.752, de 28 de dezembro de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos comerciais, por meios próprios ou com recursos do transportador, promoverão a remoção dos materiais descarregados para seus interiores, até, no máximo, 1 (uma) hora após a adescarga.

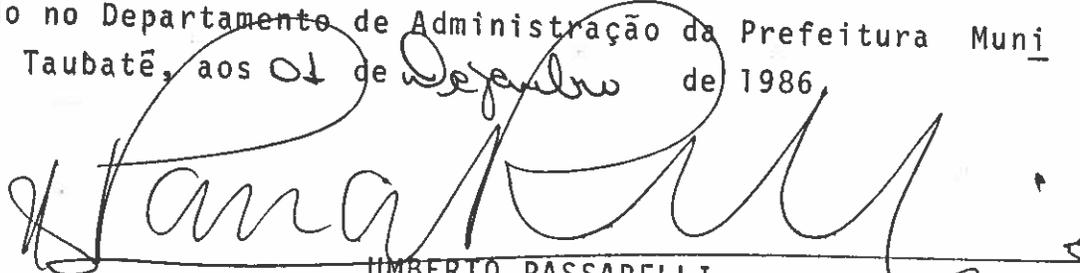
ARTIGO 3º - O descumprimento das disposições contidas neste decreto, ensejará, quanto à proibição do Artigo 1º a aplicação de multas, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme previsão no Código Nacional de Trânsito e no que se refere à permanência de mercadorias, além do prazo permitido pelo parágrafo único do Artigo 2º, a remoção dos bens para o depósito municipal, ficando a liberação condicionada ao atendimento das formalidades previstas na legislação municipal.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de Dezembro de 1986, 341º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de Dezembro de 1986.


 UMBERTO PASSARELLI
 RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO